MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

Edição Digital nº 766 Páginas 25

Guaratuba, 15 de abril de 2.021

RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 "PROFISSIONAIS DA SAÚDE"
27º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto nº 22.788 de 31 de maio de 2019, e ainda tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a fim de serem encaminhados para a 2ª. Etapa do Processo Seletivo que consiste em Avaliação Médico/Admissional, de caráter eliminatório, em consonância com a medicina do trabalho, na qual se emitirá parecer "APTO" ou "NÃO APTO" para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 9 de abril de 2021.
Denise Lopes Silva Gouveia
Secretária Municipal da Administração
Gabriel Modesto de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 "PROFISSIONAIS DA SAÚDE"
ANEXO ÚNICO 27º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA GERAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
39	41	Luciana Chaves

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná
Extrato de Termo Aditivo Contratual
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Paulo Henrique Karax
Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizou o decreto 22.996/2019.
Função: Técnico em Segurança e Monitoramento
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.
Guaratuba, 6 de abril de 2021.
Roberto Justus
Prefeito

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná
Extrato de Termo Aditivo Contratual
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Neilson Pereira Leal
Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizou o decreto 22.996/2019.
Função: Técnico em Segurança e Monitoramento
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.
Guaratuba, 7 de abril de 2021.
Roberto Justus
Prefeito

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná
Extrato de Termo Aditivo Contratual
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Marcio Jose França
Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizou o decreto 22.996/2019.
Função: Técnico em Segurança e Monitoramento
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.
Guaratuba, 7 de abril de 2021.
Roberto Justus
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Amanda Cristina Tizoni dos Santos
Prazo: prorroga o prazo contratado por 8 (oito) meses contados da data da assinatura, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012).
Função: Agente Comunitário de Saúde
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.
Guaratuba, 10 de abril de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Edna Danziquer Sabino
Prazo: prorroga o prazo contratado por 8 (oito) meses contados da data da assinatura, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012).
Função: Agente Comunitário de Saúde
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.
Guaratuba, 10 de abril de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Fabiela Batista Barbosa
Prazo: prorroga o prazo contratado por 8 (oito) meses contados da data da assinatura, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do

Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012).
Função: Agente Comunitário de Saúde
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.
Guaratuba, 10 de abril de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETOS

Republicado por Incorreção
DECRETO Nº 23.818
Data: 7 de abril de 2.021.
Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais à servidores.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:
Carlos Alberto França:
30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base
Efeitos a partir de 1º de março de 2.021;
Claudio Cesar da Cunha
30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base
Efeitos a partir de 1º de março de 2.021
Leonardo Leite Quintino:
100% (cem por cento) sobre seu vencimento base
Efeitos a partir de 1º de março de 2.021;
Marcos Alvinisio Pierre Dias
100% (cem por cento) sobre seu vencimento base
Efeitos a partir de 1º de abril de 2.021
Marjorie Casas:
100% (cem por cento) sobre seu vencimento base
Efeitos a partir de 1º de março de 2.021;
Pedro Arthur de Oliveira Lima
50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base
Efeitos a partir de 1º de março de 2.021.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de abril de 2.021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.821
Data: 12 de abril de 2.021
Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, exonerando, por conseguinte, da função da Diretor Executivo, CC-03.
O Prefeito do Municipio de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02:
Lohainne Christina da Silva
RG nº 17.336.441-4/PR e CPF/MF nº 077.414.989-24;
Parágrafo Único. Fica a referida servidora exonerada da função de Diretora Executiva, Simbolo CC-03.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.021, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 12 de abril de 2.021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.822
Data: 14 abril de 2.021
Súmula: Mantém medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19 no Município de Guaratuba, adequando-as ao Decreto Estadual 7320/21, que alterou e prorrogou os efeitos dos Decretos 6983/21 e 7020/2021.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e
considerando o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;
considerando que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;
considerando necessário que todos mantenham, de modo incansável, as medidas de auto cuidado;
considerando o afluxo ainda existente de turistas pós temporada, que torna ainda necessária a responsabilidade compartilhada pelo poder público, comerciantes, prestadores de serviços e população em geral;
considerando que as regulamentações vêm trazendo adequações propostas por setores do comércio e de prestação de serviços, tornando-os corresponsáveis no processo de enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 de cumprir e fazer cumprir as normativas existentes;
considerando que ainda se torna necessário o cumprimento das normas de biossegurança, destacando: determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração, como responsabilidade de todos;
considerando a constante atualização de conhecimento, normas, posturas e técnicas de enfrentamento a epidemia do SARS Cov-2 / COVID-19.
considerando o contido no Decreto Estadual 7320, do dia 13 de abril de 2021, que alterou e prorrogou os efeitos dos Decretos 6983/21 e 7020/2021.
DECRETA:
Art. 1º Ficam mantidas por prazo indeterminado, as normas de regulamentação da prática de atividades e da realização de serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do SARS Cov-2 / COVID-19 e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.
Art. 2º Durante o tempo mencionado no artigo anterior, todo cidadão, os estabelecimentos comerciais e de serviços e todas as atividades existentes no Município devem manter-se regidas conforme as regras e normas de biossegurança constantes do Anexo I deste decreto, sujeitos às penalidades descritas no Anexo II e a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.
Art. 3º Os horários de funcionamento de cada grupo de atividade comercial ou de prestação de serviços estão previstos no Anexo I deste decreto e fora dos horários limites ali estabelecidos ficam suspensas todas as atividades de atendimento ao público e serviços internos, tais como arrumação de prateleiras, levantamento de estoque, recebimento de mercadorias, etc, excetuando-se tão somente os serviços imprescindíveis à segurança física e patrimonial.
Art. 4º Fica retomado o atendimento ao público das repartições municipais para o horário das 8h00m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m, de segunda a sexta feira.
§ 1º As secretarias municipais que têm horário de funcionamento em regime de escala ou plantão ou aquelas cujos serviços, por sua natureza, são realizados em horários diversos do estabelecido no caput permanecerão com seu atendimento padrão, de modo a garantir sua viabilidade técnica e operacional, bem como a eficiência no atendimento à população, todas respeitando rigorosamente os cuidados no enfrentamento da pandemia.
§ 2º Fica mantida a possibilidade do trabalho remoto em horário integral aos servidores públicos municipais com comorbidades, mediante a apresentação de pedido específico por meio de protocolos individuais contendo atestado médico atualizado de seu médico

assistente, com CID e esclarecimento da comorbidade existente, os quais passarão pelas respectivas Secretarias de lotação e encaminhados à Secretaria da Administração para análise do Serviço de Saúde Ocupacional, devendo, se deferido, ser baixado ato autorizativo, observada sempre a primazia do interesse público sobre o particular e a manutenção da força de trabalho para o enfrentamento da COVID-19 em prol da comunidade de Guaratuba.

Art. 5º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, nos municípios circunvizinhos, em toda a 1ª e a 2ª Regional de Saúde e do Estado do Paraná.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 13 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 14 de abril de 2.021.

Roberto Justus
Prefeito

ANEXO I
NORMAS DE BIOSSEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO AO SARS COV-2/COVID-19

NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.

1. Cumprir e Fazer cumprir o presente Decreto e as Normas de Biossegurança nele contidas.
2. **Período de restrição de circulação** em espaços e vias públicas das 23 horas às 5 horas. – **Infração Gravíssima**.
3. **Restrição** COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS das 23 horas às 5 horas. – **Infração Gravíssima**.
4. Os serviços de Entrega em domicílio (***delivery***), Retirada expressa sem desembarque (***drive thru***) e Retirada no balcão (***takeaway***) são permitidos 24 horas por dia, respeitando os horários de restrição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas e a legislação municipal, estadual e federal específicas de cada ramo de atividade. – **Infração Gravíssima**.
5. **Horários de restrição de funcionamento** conforme legislação vigente e atividade realizada/desenvolvida pelo cidadão e pelo comércio. – **Infração Gravíssima**.
6. **Respeitar a capacidade máxima de pessoas nos espaços** (público, clientes, funcionários, ...) para cada estabelecimento, de acordo com sua área e atividade. – **Infração Gravíssima**.
7. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/orientar/convencer de não estarem nos estabelecimentos, orientar sobre riscos e que o melhor é permanecer em casa. – **Infração Leve**.
8. Fazer uso de **Máscaras** para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por clientes, proprietários, funcionários do comércio, servidores públicos e a população em geral. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas à face, cobrindo adequadamente nariz e boca. – **Infração Leve**.
9. Uso opcional de protetor facial–(*face shield*). O uso do protetor facial não elimina a necessidade do uso de máscara, devendo seu uso individual (sem máscara) ser em condições estritamente necessárias.
10. Manter **protocolo respiratório** mesmo fazendo uso de máscara.
11. Manter **distanciamento** entre pessoas de 1,5 m. – **Infração Leve**.
12. Estar nos locais de trabalho, estabelecimentos comerciais e outros, apenas pelo **tempo minimamente necessário**. – **Infração Leve**.
13. Respeitar a distância de 1,5 m entre pessoas nas filas, entre as mesas, balcões de atendimento durante o atendimento, etc. – **Infração Leve**.
14. Em locais de possível formação de filas (Internas e/ou externas) para atendimento (Exemplo: entrada, caixa, recepção, restaurante, padaria, açougue, etc.) deve haver **organização de filas com uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo** para garantir distanciamento (1,5m) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies, contato físico entre pessoas e evitar aglomeração. – **Infração Grave**.
15. **Evitar aglomerações** em todos os espaços públicos e privados. – **Infração Grave**.
16. **Na entrada** dos estabelecimentos deve haver pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com dispositivo de acionamento que não seja manual **e/ou** dispensador para álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente visualizados e utilizados. – **Infração Leve**.
17. **Restrição de acesso** - entrada controlada por fichas de acordo com a capacidade. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas de 1 (um) a "X" (xis), onde "X" é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade definida; as fichas devem ser feitas de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) e deverão ser higienizadas com álcool 70% a cada devolução e nova entrega. – **Infração Gravíssima**.
18. **Recepção** dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços devem ter o mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes, clientes, vendedores, prestadores de serviços, etc ... assim evitando a aglomeração de pessoas e a permanência no menor tempo. – **Infração Grave.**
19. **Dispensadores de álcool 70%**, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. – **Infração Leve**.
20. **Tapetes sanitizantes** na entrada/recepção dos estabelecimentos, nas entradas das unidades independentes da recepção, abastecidos com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – **Infração Leve.**
21. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores. – **Infração Leve.**
    a. **Funcionários e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
    b. **Clientes**:na(s) porta(s) de entrada, recepção e acessos as áreas sociais. Diariamente (no mínimo 2 vezes por dia), devendo haver registro na ficha de hospedagem, quando for o caso.
    c. **Temperaturas**: Acima de 36,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
22. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo, se existirem, janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. – **Infração Gravíssima**.
23. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). – **Infração Grave**.
24. **Higienização** constante de instalações, móveis, equipamentos e utensílios e das superfícies, teclados para digitação de senhas e

números de conta, cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA, de acordo com a atividade e demanda de serviços realizados garantindo a diminuição de risco a contaminação. – **Infração Grave**.

25. **Intensificar a higienização** nas áreas comuns de estabelecimentos comercias e/ou prestadores de serviços, as superfícies de contato como: maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies, banheiros, lavatórios, recepção, ... deve ser feita constantemente. – **Infração Grave**.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, ver orientações:

- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf
- PREPARAÇÕES ANTISSÉPTICAS E DESINFETANTES - NOTA ORIENTATIVA 02/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_02_PREPARACOES_ANTISSETICAS_E_SANITIZANTES_V6.pdf

26. **Banheiros e lavatórios** de uso para clientes e funcionários devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual. – **Infração Gravíssima**.
27. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (1,5m) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies, contato físico entre pessoas e evitar aglomeração de pessoas. – **Infração Gravíssima**.
28. Necessidade de **constante e demorada higienização das mãos** com água e sabão; usar álcool 70% nas mãos, braços e antebraços e em superfícies e objetos de manuseio; – **Infração Leve**.
29. **Evitar o compartilhamento** de utensílios, equipamentos e outros possíveis que sejam vetores do SARS CoV-2/COVID-19. – **Infração Grave**.
30. Apoio a **pessoas com mais de 60 anos e/ou portadores de comorbidades** que sejam mais vulneráveis ao SARS Cov-2 e ao agravamento da COVID-19.
31. **Riscos para idosos** – deverão ser informados, bem como os serviços prestados para atendimento especial, como compras e entregas em domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia. – **Infração Leve**.
32. **Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19** (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) procurar pelo Sistema Municipal de Saúde mais próximo de sua residência e **fazer Isolamento Social**. – **Infração Grave**.
33. Havendo a indicação de **isolamento social**, promover/realizar/obedecer até liberação do Sistema de Saúde Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 536 de 2020 e ORIENTAÇÕES DE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PARA COVID-19 - NOTA ORIENTATIVA 43/2020 (Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/nota%20orientativa%2043%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%2015-10-20.pdf. No caso de não atendimento das normas de isolamento social, o infrator responderá civil e criminalmente. – **Infração Gravíssima**.
34. **Evitar trocar abraços, aperto de mão e contato físico**, promovendo distanciamento e evitando os riscos de contaminação durante atividades extra domiciliar. – **Infração Leve**.
35. Para **Funcionários e colaboradores** deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno. – **Infração Grave.**
36. **Funcionários e colaboradores** – Uso obrigatório de máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada. – **Infração Grave.**
37. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – higienização constante das mãos com água e sabão, 2ª opção Álcool 70% - Não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades. Obrigatório uso Máscara, (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual. – **Infração Leve.**
38. **Funcionário da limpeza** - devidamente paramentado com EPI's(luvas, botas, avental, etc...) próprios a atividade e máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*). – **Infração Gravíssima**.
39. **Trocar de roupa e calçado assim que chegar em casa**, em local seguro e adequado, para evitar a **contaminação domiciliar**, separando as roupas que usa no trabalho ou nos locais para onde tem a necessidade imprescindível de deslocar-se. – **Infração Grave**.
40. Implantação de **cartazes e serviço de som** nos comércios e áreas de maior trânsito de pessoas contendo **orientações:** abordando as proibições, restrições, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, (distância ideal de 1,5m), riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, priorização de uma pessoa por família nos comércios, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... sempre com cordialidade, mas com firmeza. Telefones, contatos e sites para denúncia – **Infração Grave**.
41. Responsáveis por **menores de idade e pessoas com necessidades especiais** devem providenciar que estas sejam apoiadas para que cumpram as normas sanitárias vigentes.
42. **Respeitar as normas e diretrizes propostas no presente decreto, cumpri-las e as fazer cumprir**, sob pena de responsabilização individual e/ou solidária administrativa, civil e penal.
43. Respeitar a **quarentena de imóveis** e/ou ambientes/cômodos conforme atividade e determinação da Vigilância Sanitária. – **Infração Gravíssima**.
44. Não abrir/disponibilizar ao público, não usar e não permitir uso de **Áreas Sociais e Áreas de Lazer que estiverem interditadas** (Grupo S – do presente Decreto). – **Infração Gravíssima**.
45. Atendimento as **normas e legislações estadual e federal** para enfrentamento a propagação do SARS Cov-2 causador da COVID-19 e o contido neste Anexos I e no Anexo II deste Decreto.
46. Respeitar e propiciar ao Agente Público no desempenho de sua função, livre trânsito para realização do serviço, assegurando-lhe a ampla fiscalização, emissão de orientações e/ou documentos frutos do ato fiscalizatório. – **Infração Gravíssima**.
47. **Manter a atividade de estabelecimento fechado/suspenso** pelo poder público em decorrência de fiscalização onde for identificada ação lesiva e/ou infração às normas de saúde pública. – **Infração Gravíssima**.

48. **Realizar atividade permitida e apenas no horário em que não houver restrição** – **Infração Gravíssima**.

NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECIFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE, COMÉRCIO E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.

Estabelecimento Grupo - A	NORMAS DE BIOSSEGURANÇA
Hotéis Motéis *Hostels* Pousadas Colônias Associações e similares.	1. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 2. Restrição para *check in* e *check out* das 23h00m às 5h00m. Funcionamento de segunda a domingo – **Infração Gravíssima**. 3. **Quartos** (unidade desprovida de banheiro anexo a unidade e de uso restrito) não são permitidos. 4. **Apartamentos** (unidade provida de banheiro anexo e de uso restrito) são permitidos. 5. **Capacidade**, considerando os apartamentos do mesmo imóvel e CNPJ. Que atendem as demais normas do presente Decreto relacionadas a atividade (Grupo A). . **Capacidade máxima permitida: 50% dos apartamentos disponíveis**. – **Infração Gravíssima**. **6.** A capacidade de ocupação para a rede hoteleira deve garantir que os apartamentos **permaneçam em repouso/quarentena de 24 (vinte e quatro) horas após sua desocupação**, conforme registro efetuado em *check out* realizado. – **Infração Gravíssima**. 7. **Motoristas/manobristas** PROIBIDO. Permitido apenas funcionário que oriente as manobras no pátio ou garagem, sem adentrar os veículos dos hóspedes. – **Infração Leve**.. 8. **Deve haver na recepção cartaz informativo** dos horários de restrição de circulação em espaços e vias públicas, das restrições de funcionamento do comércio,da necessidade do uso de máscaras a partir do desembarque, durante toda a estadia e trânsito nas áreas comuns do Hotel – reforçar tal obrigação no *check in*. – **Infração Leve**. 9. **Serviços de alimentação,** orientações para restaurantes de hotéis: 9.1. - Preferencialmente em serviço de quarto. 9.2. No tocante ao café da manhã, com agendamento de horário para evitar aglomeração, respeitando 33% da capacidade do restaurante. 9.3. - Priorizar o atendimento à *la carte.* 9.4. - Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio. 9.5. - OBSERVAR orientações para Grupo C (restaurantes, lanchonetes, ...); – **Infração Gravíssima**. 10. **Áreas sociais e Áreas de lazer** – Devem ser amplamente ventiladas, restrição de acordo com tamanho, evitar aglomeração, atender normas de biossegurança propostas no Grupo S. - **Infração Grave**.
	11. **Hóspedes suspeitos de estarem contaminados**, sintomáticos (temperatura acima de 36,5 ºC, sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) **e/ou positivados**, que informem ou sejam identificados COM COVID-19, durante estadia, deverá o estabelecimento comunicar imediatamente a VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692) do município. - **Infração Gravíssima**. 12. O **hóspede suspeito**, sintomáticos e/ou positivo para COVID-19 deve imediatamente ser isolado em seu apartamento e iniciar quarentena com restrição de circulação. **Infração Gravíssima**. 13. Os **hóspedes do mesmo apartamento** do caso suspeito, sintomático e/ou positivo devem ser isolados imediatamente e iniciar quarentena com restrição de circulação. **Infração Gravíssima**. 14. Todos os **hóspedes pertencentes ao mesmo grupo social** do indivíduo com suspeita da Covid-19 devem ser isolados em seus apartamentos. **Infração Gravíssima**. 15. O **acesso ao apartamento do hóspede suspeito** e de seus comunicantes sociais deve ser feito por apenas um funcionário do hotel e com uso de EPI´s. Evitar adentrar no Apartamento e manter distância mínima de 1,5 metros. = **Infração Gravíssima**. 16. Os demais hóspedes que ainda permanecerem hospedados e que tiveram **em data comum hospedados** com o caso suspeito, devem ser comunicados e atender as orientações emanadas da Epidemiologia Municipal. **Infração Grave**. 17. Caberá a VISA e a Epidemiologia Municipal, orientar as **providências a serem tomadas** para enfrentamento dos casos suspeitos, implantação de medidas de segurança e fazer a liberação dos hóspedes para retorno à sua cidade de origem. 18. **Controle de hospedagem**: a) datas de *check in* e *check out* (prevista ou realizada); b) nome e número de documentos de identificação; c) origem e destino; d) residência; e) telefone(s)/celular(es) para contato; f) motivo da viagem: lazer, trabalho, outros; g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros; h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19; i) Assinatura do hóspede. Guardadas por no mínimo um ano. - **Infração Leve**. 19. **Entrada de colaboradores e funcionários nos apartamentos** enquanto houver hóspedes é PROIBIDA. - **Infração Grave**. 20. **Apartamento ocupado** a limpeza, manutenção, organização, retirada de lixo, troca de rouparia, etc., deve ser efetuada pelo hóspede. **Infração Grave**. 21. **Rouparia do apartamento** a retirada será efetuada pelo hóspede e através do uso de sacos plásticos com identificação "roupa de cama e banho para desinfecção" que serão dispensados no corredor. - **Infração Grave**. 22. "**Lixo comum" e "material reciclável**" retirados pelo hóspede e dispostos no corredor devidamente identificados, em sacos plásticos ofertados pela recepção do estabelecimento no

	momento de *check in* ou quando solicitados pelo hóspede. - **Infração Grave**. 23. **Habitação após o *check out*** o apartamento deve ficar fechado, **em repouso/quarentena, por 24h** a contar da data de saída do hóspede, sem a entrada de qualquer funcionário. - **Infração Gravíssima**. 24. **Após as 24h de repouso/quarentena**, o quarto deve ter suas janelas abertas para ventilação por no **mínimo 2 horas**, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do SARS Cov-2 causador da COVID-19. - **Infração Gravíssima**. 25. **Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Apartamento** janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e demais EPI´s que garantam segurança a atividade realizada.Vide informações complementares no Item LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES. - **Infração Grave**. 26. **Controle do Uso das Habitações**: feito mediante documento próprio, contendo: a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações; b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo da capacidade de ocupação do estabelecimento; c) número de cada habitação utilizada; d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação; e) data e hora da entrada do hóspede; f) data e hora da saída do hospede; g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza; h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento; i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização; j) observações complementares; O documento de controle será disponibilizado no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento. - **Infração Grave**. 27. **Treinamento Prévio e Cursos de Educação Continuada** para Colaboradores, funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço, documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença de ministradores e participantes. - **Infração Grave**. 28. NA INTERNET, EM OUTROS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E NO *CHECK IN* COMUNICAR OS HÓSPEDES AS RESTRIÇÕES ADOTADAS PELO ESTABELECIMENTO E AS RESTRIÇÕES VIGENTES NA CIDADE. Denúncias COVID-19 (whatsapp 041 3472 8592 ou 041 3472 8683). - **Infração Grave**. 29. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de

	álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades... com cordialidade, mas com firmeza. - **Infração Grave.**

Estabelecimento Grupo B	NORMAS DE BIOSSEGURANÇA
Supermercados Mercados Mercearias Frutarias Açougues Casas de Assados Distribuidoras de bebidas Lojas de Conveniência de Postos de combustível Distribuidora de gás e água	1. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 2. Horário normal de 2ª feira a Domingo. 3. **Capacidade**: máximo de 3**0% (trinta por cento) da capacidade total** estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 m, e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros poderá a VISA limitar o número de pessoas no estabelecimento. – **Infração Gravíssima.** 4. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas 1 a "X" (onde "X" é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade), de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) devidamente higienizadas. 4.1. OBSERVAÇÃO: **todo cliente dentro da loja** deve portar a ficha de entrada, entregando-a somente na saída do estabelecimento. – A infração será considerada por cliente sem ficha – **Infração Gravíssima.** 5. **Portas** controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos, cobrar uso de máscaras, orientação de riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes ...). – **Infração Gravíssima**. 6. **Entrada de Pessoas**: 6.1. Apenas uma pessoa por família. – **Infração Leve.** 6.2. **Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19** (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) devem ser proibidas de entrar. – **Infração Gravíssima.** 6.3. **Menores de doze anos** – Recomenda-se evitar a entrada. 7. **Consumo no local** – PROIBIDO. – **Infração Grave.** 8. **Consumo de bebidas no local** –PROIBIDO. – **Infração Grave.** 9. **Degustação** – PROIBIDO. – **Infração Gravíssima.** 10. **Carrinhos** e **cestas:** Higienizados, separação dos higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com PLACAS INDICATIVAS DE

	FÁCIL VISUALIZAÇÃO, sugestão de dizeres: "Higienizado – Adequado para Uso" e "CUIDADO RISCO COVID-19". – **Infração Grave.** 10.1. Disponibilizar carrinhos em número compatível com a capacidade de público do estabelecimento. – **Infração Leve.** 11. **Caixas** com distanciamento (1,5 m.), Barreiras de proteção, Uso de EPI´s, Funcionários (atendimento de cartões/créditos, caixas e empacotadores) fazendo uso de máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual. – **Infração Grave.** 12. **Ofertas de Serviços pela *internet*** devem ser priorizadas, principalmente se evidenciadas as restrições das áreas públicas e comércio. 13. **Compras e Entregas em domicílio pela *internet*** *(*serviços *online, internet*, redes sociais, *...) – devem ser priorizadas.* 14. **Áreas sociais e Áreas de lazer**-.INTERDITADO. – **Infração Gravíssima.**Serviços de Entrega em domicílio (***delivery***), Retirada expressa sem desembarque (***drive thru***) e Retirada no balcão (***takeaway***), estão permitidos sem restrição de horário, exceto para bebida alcoólica, que deve respeitar a restrição de horário das 23h00m às 5h00m. **Infração Gravíssima**. 15. Atividades não essenciais como comércio de utilidades domésticas, vestuário, calçados, brinquedos, móveis, presentes, ...devem atender as restrições do presente decreto (Domingo Atividade suspensa). – **Infração Grave.** 16. **Lanchonetes, restaurantes e similares** em funcionamento dentro dos estabelecimentos deste grupo deverão observar rigorosamente as normas do grupo C.

Estabelecimento - Grupo C	**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**
Bares Tabacarias Lanchonetes, Quiosques, Restaurantes, Cantinas Praças de Alimentação Salões de chá Padarias, Confeitarias e cafés	1. **Tabacarias e casas de *narguilé***- PROIBIDO QUALQUER CONSUMO COLETIVO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E OU PRIVADO. – **Infração Grave**. 2. Observar orientações contidas no documento: TABAGISMO E USO DE DERIVADOS DO TABACO - NOTA ORIENTATIVA 11/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_11_TABAGISMO_V3.pdf . 3. Observar as demais regras do grupo C. 4. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 5. **Funcionamento com atendimento presencial de 2ª feira a sábado, devendo permanecer fechado no período das 23h00m às 5h00m. No Domingo somente serviço de entrega sendo vedado o consumo no local.** – **Infração Gravíssima**. 6. Serviços de Entrega a domicílio (***delivery***), Retirada expressa sem desembarque (***drive thru***) e Retirada no balcão (***takeaway***), estão permitidos sem restrição de horário, exceto para bebida alcoólica, que deve respeitar a restrição de horário das 23h00m às 5h00m. **Infração Gravíssima**. 7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM SERVIÇO DELIVERY DE ALIMENTOS - NOTA ORIENTATIVA 08/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS_V2.pdf . 8. **Capacidade definida**: 8.1. Capacidade de 50% da **capacidade total** estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - conforme decreto estadual. – **Infração Gravíssima**. 8.2. Na ausência do CLCB – a metragem do salão de consumação dividido 1.5 dividido por dois (m^2 / 1,5 / 2). – **Infração Gravíssima**. 9. AS MESAS E CADEIRAS NÃO UTILIZADAS DEVEM SER **RETIRADAS** DO LOCAL. – **Infração Grave**. 10. Quanto a capacidade for atingida, só será permitida a entrada de um novo cliente quando outro sair. – **Infração Gravíssima**. 11. **Mesas:** 11.1. Respeitar limite definido com a VISA. – **Infração Grave**. 11.2. Deverão ter 1,5 m de distanciamento entre mesas vizinhas. – **Infração Grave**. 11.3. O **distanciamento entre mesas** deverá prover corredores de fácil movimentação e evitar aglomeração de pessoas (garçons, clientes, ...). – **Infração Grave**.

Sorveterias Pizzarias Pastelarias, hamburguerias Casas ou carrinhos de suco e de açaí, *Foodtrucks,*	12. **Cardápio**, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa (Álcool 70%). Antes e depois de cada atendimento. Aconselhado ainda o uso de **dispositivo eletrônico.** – **Infração Leve**. 13. ***BUFFET OU SELF SERVICE*:** 13.1. Anteparo de proteção. – **Infração Gravíssima**. 13.2. Funcionário na entrada para orientações. – **Infração Leve**. 13.3. Obrigatoriedade de uso de máscara. – **Infração Grave**. 13.4. Álcool 70% antes de entrar no espaço; preferencialmente com dispositivo por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada do *buffet* e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. – **Infração Grave**. 13.5. Luvas descartáveis na entrada e seu uso obrigatório para se servir. – **Infração Grave**. 13.6. Garantir distanciamento mínimo de 1,5 m. – **Infração Grave**. 13.7. Isolamento do *buffet* ou *self service* por fita/faixa/corrente com setas de orientação no chão. – **Infração Grave**. 13.8. Fluxo contínuo e linear com uma única entrada e saída distinta.

	13.9. Pratos, talheres e outros utensílios devem estar embalados e protegidos, só manuseados com as luvas, abastecimento gradual (pequenas quantidades), trocados a cada 30 minutos. – **Infração Grave**. 13.10. Cesto de lixo para descarte das luvas, com dispositivo de abertura por pedal ou outro dispositivo que impeça o uso das mãos, no final do trajeto, devidamente **identificado com cartaz de fácil visualização**. – **Infração Grave**. 14. Compras e entregas em domicílio pela *internet (*serviços *online, internet*, redes sociais, *...) devem ser priorizados.* 15. No atendimento presencial dar **preferência para áreas abertas e de ampla ventilação**. – **Infração Grave**. 16. Serviços de Entrega a domicílio (***delivery***), Retirada expressa sem desembarque (***drive thru***) e Retirada no balcão (***takeaway***), estão permitidos. 17. **Música ao vivo** é permitida desde que os músicos e o estabelecimento assinem o termo de responsabilidade perante a VISA, para com as medidas de prevenção da Covid-19, que prevê evitar aglomerações, constante do Anexo IV deste decreto.

Estabelecimento Grupo D	NORMAS DE BIOSSEGURANÇA
Funerárias Serviços de emergência em saúde Unidades de saúde públicas e privadas Farmácias	1. O funcionamento das funerárias, capelas mortuárias, tempo de duração dos funerais, fica condicionado à legislação estadual e legislação municipal específica. – Orientações e procedimentos serão efetuados pelo Serviço Funerário Municipal de Acordo com protocolos estabelecidos em conjunto com VISA/Guaratuba/PR. **ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO D**: 2. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 3. Sem restrição de horário. 4. Seguir regras de enfrentamento ao SARS Cov-2/COVID-19 e Normas específicas à atividade. 5. Legislação Sanitária Específica. 6. **Capacidade**: máximo 30% da capacidade total. – **Infração Gravíssima**. 7. **Caixas** alternados para distância mínima de 1,5 metros. – **Infração Gravíssima**. 8. **Compras pela *internet*** farmácias darem a possibilidade de compras pela *internet* e entrega em domicílio. 9. **Normas e Legislações pertinentes:** 9.1. DECRETO Nº 23.453 de15 de junho de 2.020 Súmula: Altera a regulamentação dos serviços funerários no âmbito do Município de Guaratuba e dá outras providências. Disponível em: http://portal.guaratuba.pr.gov.br/images/Oficial2020/694.pdf . 9.2. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA MANEJO DE ÓBITOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS POR COVID-19 NO ESTADO DO PARANÁ - NOTA ORIENTATIVA 19/2020. Disponível em:https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/NO_19_MANEJO_DE_OBITOS_SUSPEITOS_E_CONFIRMADOS_POR_DOENCA_POR_COV%20ID_19_V4.pdf . 9.3. RECOMENDAÇÕES PARA A REORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO NAS FARMÁCIAS QUE DISPENSAM MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DO ELENCO COMPLEMENTAR DA SESA-PR FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19 - NOTA ORIENTATIVA 05/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/NO_05_ASSISTENCIA_FARMACEUTICA_V3.pdf .

Estabelecimento Grupo E	NORMAS DE BIOSSEGURANÇA
Escolas Públicas e Privadas (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Fundamental II. Médio, Superior, Especialização *lato sensu e stricto senso*),	**ORIENTAÇÕES ESPECIFICAS A ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÕES *LATO SENSU E STRICTO SENSO*)** 1. **Resolução SEED/PR Nº 3943** de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020. 2. **Resolução SESA/PR Nº 1231** de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o disposto no § 2º do art. 2°, do Decreto Estadual n° 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná. 3. **RESOLUÇÃO SESA Nº 0098/2021** de 03 de fevereiro de 2021 - Regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.

	4. **RESOLUÇÃO SESA Nº 134/2021** de 08 de fevereiro de 2021 - Altera o parágrafo 3° e acrescenta os parágrafos 4°, 5° e 6° ao Art. 2º da Resolução SESA nº 98/2021, que Regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. 5. **RESOLUÇÃO N.º 673/2021 – GS/SEED** de 09 de fevereiro de 2021 -Estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021. 6. Instrução Normativa nº 01/2021 – DPGE/SEED 7. Atender Normativas que forem promulgadas em substituição e/ou complementação às normas supracitadas. 8. Atender as orientações do Presente Decreto no que for pertinente às atividades educacionais 9. Funcionamento de secretaria, área administrativa e atividades práticas profissionalizantes obrigatórias complementares ao EAD – ver itens abaixo, naquilo que for pertinente. **10.** Para Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas, Escolas de Música e outras similares, Restrição de funcionamento das 23:00 horas as 5:00 horas. – **Infração Gravíssima**.
Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas. Escolas de Música e outras similares	**ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO E** 11. O funcionamento destes estabelecimentos deverá estar de acordo com a legislação vigente do Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e órgãos estaduais e federais regulamentadores da atividade. 12. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 13. De acordo com condicionantes epidemiológicos e sanitários, poderá a **Secretaria Municipal da Saúde, através da VISA/Guaratuba/PR estabelecer Normas Complementares** autorizando, suspendendo ou estabelecendo condicionantes para o retorno das aulas presenciais. 14. **A entrada de pais, responsáveis, outros profissionais de apoio a atividade escolar (manutenção, entregadores, visitas, supervisão, ...)** deve ser efetuada em horário diferenciado da entrada/saída de professores, alunos e servidores lotados na escola e preferencialmente com horários agendados. – **Infração Grave**. 15. Deve a Escola apresentar em sua(s) entrada(s) **informativo** deixando claro horário restrito a entrada de professores e alunos, os horários de entrada para outras pessoas e a **necessidade de agendamento**. – **Infração Grave**. 16. **Bebedouros coletivos** – PROIBIDO. – **Infração Gravíssima**. **17.** **Higienização dos automotores** (motos, carros, barcos, aeronaves, etc.) devem ser feitas no início das atividades diárias e a troca de cada instrutor e aluno, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – **Infração Gravíssima**. 18. **Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos** nesses locais, não poderá haver consumo no local, apenas entrega presencial em sala, com os devidos procedimentos de higiene para enfrentamento a COVID-19. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. Devendo ser incentivado que o aluno traga seu alimento e bebida de casa e ainda seja de consumo individual. – **Infração Grave**. 19. **Áreas sociais e Áreas de lazer** – INTERDITADO – **Infração Gravíssima**. 20. Poderá a Vigilância Sanitária municipal realizar inspeções e emitir orientações complementares aos estabelecimentos. 21. Para **Alunos** deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno. – **Infração Gravíssima**. 22. Aplicar o **PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS FRENTE A CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS DE COVID ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR** sugerido pela VISA/Guaratuba. 23. **As Escolas Náuticas estão sujeitas também às determinações referentes ao Grupo N**

Estabelecimento Grupo F	**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**
Imobiliárias Locações de imóveis por curto período de tempo	1. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** **2.** Suspensão de funcionamento aos Domingos, de segunda a sábado restrição das 23:00 horas as 5:00 horas. – **Infração Gravíssima**. 3. Caberá às Imobiliárias e/ou corretores de **imóveis fazer o cadastramento de todos os inquilinos** com as informações básicas de identificações, contatos e endereços de origem, que permitam o rápido acesso individual de cada inquilino e acesso ao imóvel locado no município, que em eventuais circunstâncias de investigação epidemiológica de casos de COVID-19 se façam necessárias tais informações e/ou para autuações e outras providências legais por parte da VISA - Vigilância Sanitária e Ambiental, devido descumprimento das Normas vigentes de enfretamento à COVID-19 (decreto vigente, protocolos de segurança, normas, orientações, ...) onde os inquilinos responderão sanitária, civil e criminalmente, nos casos de aglomeração, perturbação da ordem e desobediência às normas de promoção da saúde e cuidados com o SARS Cov 2 – Covid-19. – **Infração Gravíssima**.

	4. Os inquilinos devem assinar **declaração de ausência de sinais/sintomas de COVID-19** e sua temperatura mensurada no momento do recebimento e entrega da chave. – **Infração Gravíssima**. 5. **As imobiliárias deverão informar os inquilinos**, todas as normas e orientações necessárias e aplicáveis no município em vigor para o enfrentamento do SARS Cov 2 – Covid-19, em anexos ao contrato de locações, no laudo de vistoria de entrada e/ou documentação de recebimento do imóvel pelo inquilino e também em murais instalados nos imóveis, com as devidas informações, inclusive do número máximo de ocupantes de cada imóvel, sendo esse item primordial norma de segurança. – **Infração Gravíssima**. 6. Deverão as imobiliárias promover a **repouso/quarentena de 24 horas** após a saída dos inquilinos. – **Infração Gravíssima**. **7. Após as 24h** de repouso/quarentena, o imóvel deve ter suas janelas abertas para ventilação por no mínimo 2 horas, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do novo Coronavírus. – **Infração Gravíssima**. 8. **Atendimento pela *internet:*** preferencialmente utilizar serviços *online, internet;* 9. Nos imóveis a serem locados deve haver **Cartazes** contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades. Conter ainda os Telefones de contato: SAMU – 192, Denúncias COVID-19 (041 3472 8592), VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692).

Estabelecimento Grupo G	**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**
G1 - Despachantes, Cartórios, Bancos, Casas Lotéricas, Instituições Financeiras, ... Supervisionados pelo Banco Central do Brasil - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.	1. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 2. Horário normal de 2ª feira a Domingo. 3. Atender normativas próprias à atividade. 4. **Capacidade**: máximo de 30% da capacidade total estipulada pelo Corpo de Bombeiros. – **Infração Gravíssima**.
G2 - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: Utensílios, Departamentos, **Artigos de praia, de cama, mesa e banho, Vestuários, Roupas, Armarinhos, Utilidades, Calçados, Relojoaria, Floriculturas, Lojas de Móveis, Lojas de Piscinas,** Gráficas,	5. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 6. Horário: 2ª feira a Sábado das 8h00m às 20h00m, suspensão das atividades aos Domingos. – **Infração Gravíssima**. 7. **Capacidade**: máximo de 30% da capacidade total estipulada pelo Corpo de Bombeiros. – **Infração Gravíssima.** **8. É proibido provar as roupas e os provadores devem ser interditados.** – **Infração Gravíssima.** **9.** No caso de **devolução**, o item deve ser devolvido em um saco plástico e o estabelecimento é responsável pela desinfecção. Usar produto aprovado pela ANVISA para desinfecção e deixar a roupa em quarentena de no mínimo 5 dias, identificando-a com a data de entrega ao cliente, data de devolução e data limite de quarentena. – **Infração Grave**. **10. Áreas sociais e Áreas de lazer**- INTERDITADO. – **Infração Gravíssima.**
G3 - Escritórios de advocacia, Escritórios de administração, Escritórios de contabilidade, Escritórios de arquitetura e de engenharia.	11. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 12. Horário: 2ª feira a Sábado das 8h00m às 20h00m, suspensão das atividades aos Domingos. – **Infração Gravíssima**. 13. Preferencialmente com agendamento de horário.

G4 - **Materiais de Construção**, Materiais elétricos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens, Esquadrias, Cosméticos, Produtos de beleza, **Produtos de higiene pessoal, Produtos de higiene ambiental,** Domissaniantes, Ótica, Comunicação, Computação, Celulares, , Lava car, **Oficinas, Mecânicas, Bicicletarias**.**(**serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta**).**	14. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 15. Horário normal de 2ª feira a Domingo. 16. **Capacidade**: máximo de 30% da capacidade total estipulada pelo Corpo de Bombeiros. – **Infração Gravíssima.** 17. **Áreas sociais e Áreas de lazer**- INTERDITADO. – **Infração Gravíssima.**
G5 - Aviários (com venda de ração e medicamento) **Estabelecimentos agropecuários.**	18. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 19. Horário normal de 2ª feira a Domingo. 20. **Capacidade**: máximo de 30% da capacidade total estipulada pelo Corpo de Bombeiros. – **Infração Gravíssima.** 21. No caso de venda de produtos agropecuários e medicamentos de uso animal o estabelecimento deve ter Responsável Técnico Médico Veterinário.
G6 - Imprensa e segurança Privada	22. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 23. Horário normal de 2ª feira a Domingo.
G7 – Setor Industrial (Salgas, Industria de Palmito, Doce de Banana, Fábrica de Guardanapos, ...)	24. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 25. Horário normal de 2ª feira a Domingo. 26. Atender legislações estaduais e federais próprias a atividade. 27. **Áreas sociais e Áreas de lazer**- INTERDITADO. – **Infração Gravíssima.**

Estabelecimento Grupo H	**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**
Normas Gerais do Grupo H **ESTABELECIMENTOS DE PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS**	1. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 2. Para **Alunos, Funcionários e colaboradores** deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno. – **Infração Grave**. 3. Funcionários, professores e administradores com **sintomas de gripe ou resfriado** (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e procurar imediatamente a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. – **Infração Grave**. 4. Devem ser desativados no estabelecimento todos os **equipamentos de registro com digital** como catraca de entrada e saída e equipamentos. 5. **Consumo de bebidas e alimentos** no local - PROIBIDO. – **Infração Grave**. 6. **Consumo de bebidas alcoólicas** no local – PROIBIDO. – **Infração Grave**. 7. **Os bebedouros:** está proibida a utilização de bebedouros, todos devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado. – **Infração Grave**. 8. **Equipamentos individuais** não devem ser compartilhados. – **Infração Grave**. 9. **Bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes** ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70% ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – **Infração Grave**. 10. **Celulares** – PROIBIDO durante o desenvolvimento das atividades físicas devendo os aparelhos serem guardados no guarda volume. Exceto se forem usados para protocolos de treinamento sendo estritamente de uso individual. – **Infração Grave**. 11. **ESTÁ PROIBIDO O USO DE VESTIÁRIOS.** – **Infração Gravíssima.** 12. **Guarda volumes** para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário, sendo responsabilidade do estabelecimento promover e fazer uso de produtos químicos e procedimentos regulamentados pela ANVISA com eficiência ao combate do novo Coronavírus. – **Infração Grave**. 13. É responsabilidade do estabelecimento **fornecer álcool 70% ou outro produto de**

	limpeza devidamente regularizado, toalhas descartáveis para limpeza, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização. – **Infração Grave**. 14. O estabelecimento deve manter uma **equipe de limpeza em quantidade suficiente** para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento. – **Infração Gravíssima.** 15. Fica sob responsabilidade do **representante legal**, bem como do **responsável técnico do estabelecimento** o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativas Complementares que se façam necessárias, a serem emitidas pela VISA do Município, para adequado enfrentamento à COVID-19. 16. Os **TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS**. – **Infração Gravíssima.** 17. **Áreas sociais e Áreas de lazer - INTERDITADO.** – **Infração Gravíssima.**
SUBGRUPO H1 Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero)	**NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H1** 18. Atividades individuais e/ou **COLETIVAS** permitidas das **6h00m às 22h00m**, de **2ª feira a sábado**. – **Infração Gravíssima**. 19. Só poderão ser realizadas em locais **onde comprovadamente seja possível o controle** de pessoas para que se evite aglomerações. – **Infração Gravíssima**. 20. Somente para jogadores e árbitros – **Infração Gravíssima**. 21. Proibido campeonatos. – **Infração Gravíssima**. 22. Proibido plateia e/ou torcedores. - – **Infração Grave**. 23. **Proibido consumo no local de bebidas e alimentos.** – **Infração Gravíssima**. 24. **TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS.** – **Infração Gravíssima**.
SUBGRUPO H2 Academias de Ginástica, Musculação, *Crossfit*, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Academias de Natação.	**NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H2** 25. Atividades individuais e/ou **COLETIVAS** permitidas das **6h00m às 22h00m**, de **2ª feira a sábado**. – **Infração Gravíssima** 26. **Capacidade para o subgrupo H2**: **máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total** estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes. – **Infração Gravíssima**. 27. Todas as pessoas devem manter os **cabelos presos** durante a permanência no local. – **Infração Leve**.

	28. Durante o horário de funcionamento da academia, **fechar cada área de 1 a 2 vezes por dia para limpeza geral e desinfecção**. Para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Com registros em informativo afixado em uma das paredes do Ambiente. – **Infração Grave**. 29. ***Kits* de limpeza** com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. **Cada aluno** deve receber ou levar de casa um *kit* de limpeza a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso. – **Infração Leve**. 30. Os **equipamentos devem ser usados** alternadamente (um em uso e os próximos vazios, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 m. – **Infração Leve**. 31. **Piscinas:** 31.1. Devem priorizar recuperação física, atividades como hidroginástica e esportivas. 31.2. As piscinas destinadas como **Áreas sociais e Áreas de lazer** - INTERDITADAS. – **Infração Gravíssima**. 31.3. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada **Dispensadores de álcool 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. – **Infração Grave**. 31.4. **Toalhas** devem ser de propriedade dos usuários e de uso individual. – **Infração Leve**. 31.5. **Havendo piscinas cobertas** no local deve-se manter janelas abertas para ventilação. 31.6. **Higienização da água e manutenção da piscina** atender protocolos químicos e com os devidos registros. Atender legislação específica. – **Infração Grave**. 31.7. Após o término de cada aula deve ser **efetuado a higienização** de escadas, baliza e bordas da piscina. – **Infração Grave**. 32. **Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos** nesses locais, não poderá haver consumo no local, apenas entrega presencial ou *delivery*. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. – **Infração Grave**. 33. Fica sob responsabilidade do **representante legal**, bem como do **responsável técnico do estabelecimento** o cumprimento dos itens relacionados neste

	Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA do Município para adequado enfrentamento à COVID-19. 34. **TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS.** – **Infração Gravíssima**.
Subgrupo H3 Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, *Beach Tennis* e Tênis	**NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H3** 35. Atividades individuais e/ou **COLETIVAS** permitidas das **6h00m às 22h00m**, de **2ª feira a sábado**. – **Infração Gravíssima**. 36. Só poderão ser realizadas em locais **onde comprovadamente seja possível o controle** de pessoas para que se evite aglomerações. – **Infração Gravíssima**. 37. Somente para jogadores e árbitros – **Infração Gravíssima**. 38. Proibido plateia e/ou torcedores. – **Infração Grave**. 39. **Proibido consumo no local de bebidas e alimentos.** – **Infração Gravíssima** 40. **TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS.** – **Infração Gravíssima**.

Estabelecimentos/Atividades Grupo I	**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**
I1 - Ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão.	1. ÔNIBUS, VANS E SIMILARES RELACIONADAS A EXCURSÕES ESTÃO PROIBIDAS. – **Infração Gravíssima**.
I2 - Transporte Coletivo, Taxi e veículos de transporte individual por aplicativo, motor homes e/ou trailer para uso familiar, transporte de entrega de cargas em geral, Coleta de Lixo, Serviço Postal e Correio aéreo Nacional.	2. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** **3. Higienização dos automotores** devem ser feitas no início das atividades diárias e mais de uma vez ao dia, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – **Infração Gravíssima**. 4. Sem restrição de horário. 5. CAPACIDADE 50% – **Infração Gravíssima**. 6. **A empresa prestadora de serviço deverá comunicar a VISA municipal** do número de veículos disponíveis, o número de veículos utilizados diariamente, horário de início das atividades, horário de término das atividades e rotas. – **Infração Grave**. 7. **Higienização dos veículos**: 8.1 - ao fim do dia deverá ser efetuado de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista e passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARSCoV-2e registro na ANVISA; 8.2 - **Superfícies** (catracas, corrimão, bancos, apoios, maçanetas, ...) a cada final de linha antes do início do novo trânsito e de embarque de passageiros no "ponto inicial/final" deverá ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARSCoV-2e registro na ANVISA. – **Infração Gravíssima**.

Estabelecimentos Grupo J	**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**
J1 - Salões de beleza, Barbearias, Cabeleireiros, Manicure, Estética, Banho e	1. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

Tosa, *Pet shop* e SIMILARES	2. Horário: 2ª feira a Sábado das 8h00m às 20h00m, suspensão das atividades aos Domingos. – **Infração Gravíssima**. 3. Preferencialmente com agendamento de horário. – **Infração Grave**. 4. No caso de comércio e/ou aplicação medicamento animal, tem que ter Responsável Técnico Médico Veterinário
J2 - Podologia, Clinicas médicas, Psicologia, odontologia, Fisioterapia, Médico pericial,serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, Clinicas Veterinárias,...	5. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 6. Sem restrição de horário. 7. Atendimento com agendamento excetuando urgência/emergência. – **Infração Grave**. 8. As atividades deverão apresentar Responsável Técnico. – **Infração Gravíssima**. 9. **Sala de espera** – Deverá assegurar o distanciamento de 1,5 m entre pessoas. Obrigatório uso de máscaras. Provido de dispensadores de álcool 70%. Proibida aglomeração. Sugere-se priorizar ventilação natural, bem como moveis, equipamentos e utensílios disponíveis devem estar adequados a diminuir os riscos de contaminação pelo SARS Cov-2 (causador da COVID-19). – **Infração Grave**.

Estabelecimentos – Grupo K	**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**
Casas noturnas, baladas, boates e similares, Casas de shows, circos e atividades correlatas ...	PROIBIDO / INTERDITADO. – **Infração Gravíssima**.
Excursões Reuniões com aglomeração de pessoas, festas presenciais, churrascos e comemorações diversas entre amigos e familiares que proporcionem aglomerações de dois ou mais grupos domiciliares diferentes.	PROIBIDO / INTERDITADO. – **Infração Gravíssima**.
Eventos sociais e atividades correlatas em espaços tais como casas de festas, de eventos ou recepções; comemorações; assembleias; confraternizações; encontros familiares ou corporativos em espaços de uso público localizados em bens públicos ou privados; amostras comerciais; feiras de varejo; eventos técnicos; congressos; convenções; eventos de interesse profissional técnico e/ou científico	Somente poderão ocorrer se houver solicitação protocolada formal e antecipadamente à Prefeitura Municipal, contendo informações detalhadas do evento pretendido, para análise técnica sanitária e jurídica. A aprovação precisará ser por escrito e acontecerá desde que devidamente comprovado que as barreiras sanitárias de biossegurança serão suficientes para minimizar os riscos de contaminação e propagação do Sars Cov-2 e suas variantes (cepas) causadoras da Covid-19. Se durante a realização for constatado que as exigências não foram cumpridas o evento poderá ser suspenso imediatamente e cassada a autorização. Quando não autorizado – **Infração Gravíssima**.
Parques aquáticos e similares.	PROIBIDO / INTERDITADO. – **Infração Gravíssima**.

Espaços Públicos – Grupo L	**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**
Praias, faixas de areia e calçadões Praças; jardins; morros; pátios	**ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO L:** 1. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** **2. Respeitar Restrição de Circulação das 23h00m às 05h00m - Conforme Decreto Estadual. Infração Gravíssima**. **3. Áreas sociais e Áreas de lazer** - PROIBIDO / INTERDITADO. – **Infração Gravíssima**.
complexos esportivos equipamentos de ginástica ao ar livre, campos públicos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de *skate*	4. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 5. Atender **NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.**
Ginásios de Esportes e Estádio Municipal	6. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 7. Atender **NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.**
Áreas de lazer de uso comum de prédios e condomínios (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços *kids*, academias, saunas, piscinas, *playgrounds*, salão de festas, churrasqueira e outras de uso comum).	8. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 9. Atender **NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.** 10. **Áreas sociais e Áreas de lazer** – Devem ser amplamente ventiladas, restrição de acordo com tamanho, evitar aglomeração, atender normas de biossegurança propostas no Grupo S. - **Infração Grave**

Vias Públicas	11. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

Atividades Religiosas e Clubes de serviços Grupo M	**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**
M1 - Atividades Religiosas (atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde)	1. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 2. Atendimento à RESOLUÇÃO SESA Nº 371/2021. 3. **Áreas sociais e Áreas de lazer** – Devem ser amplamente ventiladas, restrição de acordo com tamanho, evitar aglomeração, atender normas de biossegurança propostas no Grupo S. - **Infração Grave.**
M2 - Clubes de Serviços *(Rotary, Lions, Woman´s,...)*	4. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 5. **Respeitar Restrição de Circulação das 23h00m às 05h00m - Conforme Decreto Estadual**– **Infração Gravíssima**.

Estabelecimentos/Atividades Grupo N	**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**
N1 - Baía e rios do Município. Embarcações de uso particular/passeio, Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares.	1. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 2. **Respeitar Restrição de Circulação das 23h00m às 05h00m - Conforme Decreto Estadual**– **Infração Gravíssima**. 3. **Áreas sociais e Áreas de lazer** – Devem ser amplamente ventiladas, restrição de acordo com tamanho, evitar aglomeração, atender normas de biossegurança propostas no Grupo S. - **Infração Gravíssima.** 4. Evitar o consumo de bebidas e alimentos nas áreas comuns (pátios, corredores, praças, estacionamentos ...) – **Infração Gravíssima**. 5. **Restaurantes** – Observar rigorosamente **NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO C**. 6. **PRÁTICAS E ATIVIDADES FÍSICAS -** ver **NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.** 7. Recomenda-se que além do condutor (marinheiro), a **utilização da embarcação** seja restrita ao proprietário e seus familiares diretos. 8. Não permitir a **presença de associados** ou clientes no espaço físico do estabelecimento a não ser aquela necessária ao trânsito da entrada, acesso as instalações e área de embarque/desembarque. – **Infração Grave**. 9. Toda **embarcação** após o seu uso, deve passar por **limpeza e higienização** com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – **Infração Grave**. 10. A limpeza e higienização deve ser feita por funcionário devidamente munido de EPI´s adequados ao serviço, como luvas, máscaras (uso opcional de protetor facial - *face shield*), etc – **Infração Gravíssima**.
N2 - Embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais.	11. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 12. **Sem restrição de horário.**

Estabelecimentos/ Atividades Grupo O	**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**
Salgas	1. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** **2. Horário normal de 2ª feira a Domingo.** 3. RESOLUÇÃO SESA N° 855/2020 Fonte: http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0307frigoficos.pdf 4. SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 31/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_31_recomendacoes_para_a_industria_de_abate_e_processamento_de_carnes.pdf

Estabelecimentos/Atividades Grupo P	**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**
Indústria, energia elétrica, gás natural, iluminação pública, construção civil	1. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** **2. Sem restrição de Horário.** 3. RESOLUÇÃO SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 13/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v2.pdf

Estabelecimentos/Atividades Grupo Q - Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante)	**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**
Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante) Feiras de Artesanato Feiras livres Caldos de cana, Carrinhos de churros, Carrinhos de lanches, Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral,	1. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA** 2. **Funcionamento com atendimento presencial de 2ª feira a sábado, devendo respeitar Restrição de Circulação das 23h00m às 05h00m - Conforme Decreto Estadual**– **Infração Gravíssima**. 3. **No Domingo somente serviço de entrega** – **Infração Gravíssima**. 4. Os cuidados sanitários para alimentos são primordiais para atividade, devendo atender legislação específica para atividade e as normas e orientações das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. – **Infração Grave**. 5. Manter higiene pessoal. – **Infração Leve**. 6. Promover cuidados para proteção do alimento. – **Infração Leve**. 7. Manter higiene de equipamentos e utensílios. – **Infração Leve**. 8. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. – **Infração Leve**. 9. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 10. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade em Pauta.

Estabelecimentos/Atividades Grupo R	**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**
Cinemas, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas ...	1. As salas de cinema e similares estão PROIBIDAS por força do contido expressamente no Decreto Estadual vigente / INTERDITADO. – **Infração Gravíssima**.

Estabelecimentos/ Atividades Grupo S	**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**
Áreas Sociais e Áreas de lazer de áreas Públicas, condomínios, restaurantes, praças de alimentação, hotéis e comércios em geral ...	1. São entendidas como **áreas sociais e de lazer**, espaço de uso comum pelos clientes/hóspedes/condôminos que possam ser compartilhadas por dois ou mais grupos familiares e/ou grupos sociais em um mesmo espaço de tempo em determinado estabelecimento comercial. Exemplo: salas de jogos, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços *kids*, brinquedoteca, saunas, piscinas, *playgrounds* e outras de uso comum ... 2. **Para uso destas áreas** deverão ser atendidas Normas e Leis Estaduais e Federais, quando da ausência dessas ou necessária sua complementação, vale o contido neste Grupo S. 3. O **estabelecimento interessado** na utilização de suas áreas sociais e de lazer deverá fazer solicitação à Vigilância Sanitária Municipal, que após vistoria emitirá parecer sobre o uso da(s) referida(s) área(s).

4. Seu funcionamento fica condicionado a inspeção e autorização da VISA**.** – **Infração Gravíssima**.
5. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**
6. O horário de funcionamento, quando permitido, fica restrito à atividade principal do estabelecimento e a ser determinado pela VISA, tendo como limites restritivos o contido na legislação estadual, **das 23h00m às 05h00m** – **Infração Gravíssima**.
7. **Orientações Gerais**:
   - 7.1.1. Deverá o estabelecimento providenciar eu o uso garanta adequado afastamento entre grupos familiares e evitar aglomeração. – **Infração Gravíssima**.
   - 7.1.2. Não deverá haver **interação entre pessoas de diferentes grupos sociais**. – **Infração Gravíssima**.
   - 7.1.3. Deverá haver **agendamento** para uso. – **Infração Grave**.
   - 7.1.4. Caberá ao estabelecimento determinar o tempo de uso para cada grupo.
     - 7.1.4.1. Não poderá exceder o número de 10 pessoas.
   - 7.1.5. Manter **distanciamento social** respeitando a distância mínima de 2,0 metros entre ocupantes de grupos sociais/familiares.
   - 7.1.6. **Cadeiras, mesas e espreguiçadeiras** deverão ter distância mínima de 2,0 metros uma da outra. – **Infração Grave**.
   - 7.1.7. **Proibido** jogos de carta e/ou de tabuleiros em ambientes fechados. – **Infração Leve**.

7.2. **Piscinas:**
   - 7.2.1. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. – **Infração Leve**.
   - 7.2.2. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes **devem fazer uso de máscaras**, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina. – **Infração Leve**.
   - 7.2.3. Fazer uso de **chinelos de uso exclusivo** para áreas adjacentes à piscina. – **Infração Leve**.
   - 7.2.4. **Toalhas para usuários** da piscina devem ser de uso individual, ofertadas devidamente higienizadas, protegidas (envolvidas por invólucro plástico), no momento da oferta borrifado álcool 70% na embalagem, efetuado fricção e entregue ao hóspede. – **Infração Leve**.
   - 7.2.5. **Devolução das toalhas** das piscinas devem ser em cesto apropriado, devidamente identificado, com dispositivo de abertura automático para posterior encaminhamento a lavanderia e lavagem. – **Infração Leve**.
   - 7.2.6. **Havendo piscinas cobertas** no local, deve-se manter janelas abertas para ampla ventilação. – **Infração Grave**.
   - 7.2.7. Após o término de cada horário deve ser **efetuada a higienização** de escadas, baliza e bordas da piscina. – **Infração Grave**.
   - 7.2.8. **Higienização da água e manutenção da piscina** deve-se atender protocolos químicos com os devidos registros. – **Infração Gravíssima**.

7.3. **Sala de jogos:**
   - 7.3.1. Ampla ventilação – **Infração Gravíssima**.
   - 7.3.2. Com agendamento do horário de uso, garantindo o uso por grupo(s) familiar(es) sem interação e evitando aglomeração. – **Infração Gravíssima**.

7.4. **Academias**
   - 7.4.1. **Atender as normativas constantes do Grupo – H** – Academias.
   - **7.4.2.** Utilização mediante agendamento, **permitido um grupo familiar por vez.**

7.5. ***Playground*-espaço *kids***
   - 7.5.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 7.1** deste Grupo S.

	7.5.2. Utilização mediante agendamento, **permitido 01 grupo familiar por vez.** 7.5.3. Obrigatório o uso de máscara. 7.5.4. **Higienização** constante dos equipamentos (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso). 7.6. **Campo de vôlei, futebol, bocha, etc.** 7.6.1. Utilização mediante agendamento, **permitido pessoas sendo do mesmo grupo social/familiar.** 7.6.2. Atender as **normativas constantes do Grupo – H**. 7.7. **Sauna**– proibido.

ANEXO II
INFRAÇÕES e PENALIDADES
Deverão ser atendidas Normas e Legislações Estaduais e Federais, quando da ausência destas, vale o contido a seguir:
AS PENALIDADES SERÃO CONFERIDAS EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECIFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE E COMERCIO, CONFORME O GRAU DE CADA INFRAÇÃO, ESTABELECIDO NO ANEXO I DESTE DECRETO.

Infração	Penalidade
LEVE	• **Advertência** **e/ou** • **Multa R$ 1.000,00** **e/ou** • **Interdição do estabelecimento até a adequação.**
GRAVE	• **Advertência** **e/ou** • **Multa R$ 3.000,00** **e/ou** • **Interdição do estabelecimento até a adequação.**
GRAVÍSSIMA	• **Multa R$ 10.000,00** **e/ou** • **Interdição do estabelecimento até a adequação.** **e/ou ...** • **Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.**

Nos procedimentos em que a VISA constatar irregularidade em relação ao cumprimento das normas de biossegurança, o não atendimento da notificação preliminar acarretará a aplicação da respectiva sanção, conforme o quadro acima.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SAÚDE A SER UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, nascido em _____/_____/_____ residente a (Rua, Av, Praça., ...)_____,
Bairro: _____,
Na Cidade _____/Estado de _____.
DECLARO estar em pleno estado de saúde não apresentando nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19 e não ter mantido contato com pessoas com sintomas gripais ou outros sintomas que possam ser relacionados à COVID-19. Ciente dos condicionantes legais, dato e assino. Data: Assinatura:

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE - MÚSICA AO VIVO
RazãoSocial:
_____
Fantasia:
_____
CNPJ:
_____
Endereço:_____
Músico:
_____
CPF:_____RG: _____
A liberação fica condicionada ao atendimento das seguintes diretrizes de segurança:
1. Não mais que 3 pessoas no palco com distanciamento mínimo de 2 metros entre os músicos.
2. Microfones e instrumentos devem ser de uso individual e higienizados a cada apresentação e/ou troca de vocalista/cantor.
3. A apresentação deve ser restrita somente aos integrantes do conjunto musical.
4. Proibida a participação de menores de 12 anos.
5. Proibido o consumo de alimento pelos integrantes do conjunto musical durante as apresentações.
6. Proibido ao público o acesso ao palco.
7. Proibido Karaokê.
8. Antes, durante e após a apresentação devem ser evitadas aglomerações.
9. Assumindo responsabilidade de atendimento das medidas de prevenção da Covid-19, que preveem evitar aglomerações, manter distanciamento e não trocar equipamentos e utensílios entre apresentadores e/ou com plateia.
10. Proibido dança, coreografia ou atividade que gere movimentação do público, contato físico entre pessoas, formação de aglomeração ou outro agravo que desrespeite o Item 1 (ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS) do Anexo I do Decreto 23626/2020, nestes casos a música deverá ser suspensa.

Ciente, de Acordo dato e assino.
Guaratuba, _____ de _____ de _____.
_____
Músico

_____
Representante do Estabelecimento.
Nome: _____
CPF:_____RG: _____

ANEXO V
SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE ÁREAS SOCIAIS E DE LAZER

RazãoSocial:
_____
Fantasia:
_____
CNPJ:
_____
Endereço:_____
Responsável:
_____
CPF:_____RG: _____
A liberação fica condicionada ao atendimento das Normas e Orientações contidas no Grupo S do Anexo I deste Decreto Municipal. Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade desenvolvida pelo estabelecimento.
Guaratuba, _____ de _____ de _____.

_____
Representante do Estabelecimento.
Nome: _____
CPF:_____RG: _____

RELATÓRIO DE VISTORIA – VISA/Guaratuba/PR:
FRENTE O SOLICITADO no processo em pauta, considerando a legislação em vigor, considerando o atual quadro sanitário/epidemiológico imposto pelo SARS Cov-2 causador da COVID-19 ao Município de Guaratuba, Litoral do Paraná e Estado do Paraná, a VISA-Guaratuba/PR no desempenho de suas atribuições e com base na Legislação Sanitária Vigente, pronuncia-se pelo .....
Guaratuba, _____ de _____ de _____.

_____
Representante do Estabelecimento.
Nome: _____
CPF:_____RG: _____
_____
Técnico da VISA/Guaratuba/PR
Nome: _____
Identificação: _____

ANEXO VI
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1. Sendo o procedimento Infracionado de baixo risco e ocorrido pela primeira vez será emitido Termo de Intimação contendo as adequações e/ou procedimentos a serem atendidos.

2. Se durante fiscalização forem encontradas outras infrações que apresentem risco iminente à saúde pública, deverá a Autoridade Sanitária da VISA do Município interditar o estabelecimento até a concretização das adequações necessárias, eliminação do(s) agravo(s) e reestabelecimento das condições sanitárias próprias à atividade.

a. A interdição poderá ser definida caso as instalações, móveis, equipamentos forem incompatíveis com a atividade e impossíveis adequações necessárias.

3. A expedição de multa poderá ser cumulativa e concomitante à interdição e ser classificada em:

Infração	Penalidade
LEVE	• **Advertência** **e/ou** • **Multa R$ 1.000,00** **e/ou** • **Interdição do estabelecimento até a adequação.**
GRAVE	• **Advertência** **e/ou** • **Multa R$ 3.000,00** **e/ou** • **Interdição do estabelecimento até a adequação.**
GRAVÍSSIMA	• **Multa R$ 10.000,00** **e/ou** • **Interdição do estabelecimento até a adequação.** **e/ou ...** • **Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.**

a. As multas poderão ser cumulativas quando da infração de dois ou mais Procedimentos.
b. Em inspeções subsequentes, caso constatado reincidência, o valor será dobrado, para cada procedimento Infracionado.
c. Deve o valor ser recolhido ao Fundo Municipal de Saúde conforme LEI ESTADUAL Nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 (Art. 62. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante processo administrativo, revertendo-se para o Fundo Estadual ou Municipal de Saúde) e DECRETO ESTADUAL Nº 5.711, de 05 de maio de 2002 (Art. 563. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será cientificado para efetuar o recolhimento à conta do respectivo Fundo de Saúde, no prazo de 30 dias, contados da data desta ciência. §1º. A cientificação será feita pessoalmente, via correio, através de aviso de recebimento, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial do município, uma única vez, quando o infrator estiver em local incerto e não sabido. §2º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial).

4. A desinterdição ocorrerá por solicitação do interessado à VISA do Município, através de protocolo próprio à finalidade. A VISA do Município agendará no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do protocolo a vistoria para avaliação das adequações realizadas e condições sanitárias do estabelecimento.
a. Estando o estabelecimento adequado, a VISA do Município emitirá Auto de Desinterdição.
b. Poderá a VISA do Município, encontrando adequações insatisfatórias indeferir o pedido de desinterdição devendo ser o ato devidamente justificado.

5. Em caso de 2ª reincidência a penalidade será dobrada e assim por diante.
6. A Autoridade Sanitária deverá agir sob a luz da legislação vigente e com razoabilidade técnica de modo a garantir o bom funcionamento do estabelecimento, minimizando seus danos materiais, econômicos e sociais, porém sem que haja risco à saúde individual e coletiva.
7. Quando da suspensão da atividade, o retorno só se dará mediante as adequações aprovadas pela VISA do Município.

8. Alunos e professores ou treinadores **poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento do GRUPO H.
9. **Os condôminos, clientes e/ou hóspedes poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento.
10. Deverão os técnicos da VISA, no ato de sua inspeção, avaliar o agravo/procedimento Infracionado com Razoabilidade na fiscalização avaliando a atividade e tamanho do estabelecimento, bem como o previsto no Código de Saúde do Paraná (**Lei Nº 13331 de 23/11/2001 e** DECRETO Nº 5.711, de 05/05/2002) e a legislação municipal.
11. Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir NSOC (Normas Sanitárias Orientativas Complementares) para a atividade.
12. O Não cumprimento das Normas ora expressas acarretarão nas penalidades sanitárias, civis e criminais previstas e a interdição do estabelecimento até serem sanados os riscos nos moldes da avaliação sanitária e epidemiológica.

LICITACAO

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021
PROCESSO Nº 16289/2020
O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n° 09/2021, cujo o objeto é O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO..
RESOLVE:
1º. Homologar o Pregão ELETRÔNICO n°. 09/2021, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 09 de fevereiro de 2021, pôde-se verificar:
a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.
2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:
FORNECEDOR: B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NATURAIS - CNPJ: 29.715.704/0001-22
ITEM 26 - Valor Total do Fornecedor: 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).
FORNECEDOR: CENTER NUTRI COM. DE PROD. NUTR. ENTERAL LTDA. - CNPJ: 08.617.050/0001-24
Valor Total do Fornecedor: 11.892,00 (onze mil, oitocentos e noventa e dois reais).
ITEM 22 - Valor Total R$ 4.872,00
ITEM 24 - Valor Total R$ 7.020,00
FORNECEDOR: EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 26.325.797/0001-90
Valor Total do Fornecedor: 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).
ITEM 02 - Valor Total R$ 720,00
ITEM 29 - Valor Total R$ 24.000,00
ITEM 30 - Valor Total R$ 10,800
FORNECEDOR: LIFECENTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ: 30.490.772/0001-10
Valor Total do Fornecedor: 175.968,00 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais).
ITEM 01 - Valor Total R$ 9.120,00
ITEM 16 - Valor Total R$ 5.640,00
ITEM 18 - Valor Total R$ 12.900,00
ITEM 19 - Valor Total R$ 27.900,00
ITEM 25 - Valor Total R$ 102.800,00
ITEM 31 - Valor Total R$ 17.608,00
FORNECEDOR: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. - CNPJ: 05.912.018/0001-83
Valor Total do Fornecedor: 183.845,00 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).
ITEM 07 - Valor Total R$ 100.860,00
ITEM 08 - Valor Total R$ 16.450,00
ITEM 09 - Valor Total R$ 33.600,00
ITEM 10 - Valor Total R$ 3.400,00
ITEM 11 - Valor Total R$ 3.010,00
ITEM 12 - Valor Total R$ 18.900,00
ITEM 20 - Valor Total R$ 7.625,00
FORNECEDOR: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA - CNPJ: 03.612.312/0004-97
Valor Total do Fornecedor: 113.894,80 (cento e treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).
ITEM 03 - Valor Total R$ 18.514,80
ITEM 04 - Valor Total R$ 36.100,00
ITEM 05 - Valor Total R$ 41.800,00
ITEM 06 - Valor Total R$ 14.240,00
ITEM 17 - Valor Total R$ 3.240,00
FORNECEDOR: PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA. - CNPJ: 08.183.359/0001-53
Valor Total do Fornecedor: 115.103,00 (cento e quinze mil, cento e três reais).
ITEM 13 - Valor Total R$ 1.716,00
ITEM 14 - Valor Total R$ 6.165,00
ITEM 15 - Valor Total R$ 5.802,00
ITEM 21 - Valor Total R$ 21.720,00
ITEM 23 - Valor Total R$ 48.900,00
ITEM 27 - Valor Total R$ 22.000,00
ITEM 28 - Valor Total R$ 8.800,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 703.422,80 (setecentos e tres mil , quatrocentos e vinte e dois e oitenta)
3°. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.
Publique-se.
Guaratuba, 05 de abril de 2021.
Roberto Justus
Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
PROCESSO Nº 13760/2020
O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob n° 011/2021, cujo o objeto é aquisição de 01 (uma) unidade móvel para castração de animais de pequeno porte - castramóvel.
RESOLVE:
1º. Homologar o Pregão Eletrônico n°. 011/2021, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de

Licitação, realizado em data de 19 de fevereiro de 2021, pôde-se verificar:
a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.
2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:
FORNECEDOR: RODOGREEN IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA ME - CNPJ: 14.177.565/0001-53
VALOR TOTAL: R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)
3°. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.
Publique-se.
Guaratuba, 12 de março de 2021.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DO TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ Nº: 11.343.124/0001-96
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.
CONTRATADO: SÉRGIO DE ALMEIDA ME
CNPJ Nº: 22.732.506/0001-28
REPRESENTANTE: SÉRGIO DE ALMEIDA.
CPF Nº 686.132.969-04
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2016
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 048/2016
OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 048/2016, que prevê a permissão administrativa para uso oneroso dos Box nº 01 e Box nº 02 do Terminal Rodoviário "Governador Álvaro Dias" de Guaratuba – PR em conformidade com as exigências e obrigações contidas na Lei 1.560, de 11 de outubro de 2.013.
CONSIDERAÇÕES DA RESCISÃO: Fica rescindido unilateralmente quaisquer direitos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços nº. 048/2016–PMG, restando resquícios de ônus financeiro sem os acréscimos legais no valor de R$ 100.130,35 (cem mil, cento e trinta reais e trinta e cinco centavos) que serão corrigidos no momento da quitação.
DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 25 de março de 2021.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 46/2021 - PMG
Dispensa Nº. 14/2021 - PMG
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ n.º 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.
Contratada:
EMPRESA: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 11.046.495/0001-06
ENDEREÇO: Guilherme Kantor, 311,Centro, São Mateus Do Sul, Paraná, CEP: 83.900-000
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra do remanescente do Pregão Eletrônico nº 22/2020, para servente de limpeza, auxiliar de serviços gerais (operário) , auxiliar de cozinha , motoristas CNH "B" e motorista CNH "D", para atender a demanda das Secretarias Municipais, exceto Secretaria Municipal da Saúde.
Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
01.001.04.122.0004.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.126.0006.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.10.305.0012.2.054.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.08.122.0010.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.08.244.0010.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.08.243.0010.2.118.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.13.392.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.27.813.0022.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.20.608.0019.2.093.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.20.608.0020.2.095.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.001.16.122.0017.2.088.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Vigência: 03 (três) meses.

Valor: R$ 273.127,59 (duzentos e setenta e três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos).
16 de março de 2021.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 45/2021 - PMG
Dispensa Nº. 14/2021 - PMG
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ n.º 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.
Contratada: EMPRESA: CLEAN FAST CWB SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ: 17.591.126/0001-80
ENDEREÇO: AV REPUBLICA ARGENTINA, 1228,PORTAO, CURITIBA, Paraná, CEP:83.900-000
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra do remanescente do Pregão Eletrônico nº 22/2020, para servente de limpeza, auxiliar de serviços gerais (operário) , auxiliar de cozinha , motoristas CNH "B" e motorista CNH "D", para atender a demanda das Secretarias Municipais, exceto Secretaria Municipal da Saúde.
Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
01.001.04.122.0004.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.126.0006.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.10.305.0012.2.054.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.08.122.0010.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.08.244.0010.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.08.243.0010.2.118.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.13.392.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.27.813.0022.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.20.608.0019.2.093.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.20.608.0020.2.095.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.001.16.122.0017.2.088.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Vigência:03 (três) meses
Valor: R$ 387.239,15 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e quinze centavos).
16 de março de 2021.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº. 42/2021 - PMG
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 11/2021 - PMG
Contratante: Município de Guaratuba
CNPJ n.º 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.
Contratada:
Empresa: RODOGREEN IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA ME
CNPJ: 14.177.565/0001-53
Endereço: Rua Vereador Narciso Mendes,nº 15, Bairro Cidade Jardim, São José dos Pinhais -PR, CEP: 83035-380
Objeto: Aquisição de 01 (uma) unidade móvel para castração de animais de pequeno porte - CASTRAMÓVEL
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
05.003.10.304.0012.2.046.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.10.304.0012.2.046.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor: R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).
Guaratuba, 15 de março de 2021.
Roberto Justus
Prefeito

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 – PMG
A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, designada pela Portaria nº 12.797/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar:
ERRATA – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO, E CARACTERISTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO DO EDITAL – MODELO 07 DO PREGÃO EM QUESTÃO.
ERRATAS:
FICA ALTERADA A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:
TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 01 de maio de 2021, até as 08h00min (oito horas).
TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 01 de maio de 2021, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 01 de maio de 2021, às 09h00min (nove horas).
CARACTERISTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO – MODELO 07
No Item 10.1. Carroceria Rodoviária/Turismo ou Escolar/Teto Alto ou Baixo ONDE SE LÊ: "RODOVIÁRIO/TURISMO TETO BAIXO (TB)"
LEIA-SE: "RODOVIÁRIO/TURISMO TETO ALTO (TA)"
No Item 11.1. Quantidade e tipo da porta lateral direita Traseira
ONDE SE LÊ: "1 Porta Lateral deslizante e 2 Portas traseiras com abertura de 270º"
LEIA-SE: "1 Porta Lateral deslizante e 2 Portas traseiras".
FORMALIZAÇAO DE CONSULTAS:
E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Tel: (41) 3472-8576 WhastApp / 3472-8787
Restam inalterados os demais itens, cláusulas e anexos do Edital em questão, os documentos do processo podem ser acessados no site do Município de Guaratuba http://portal.guaratuba.pr.gov.br/
Guaratuba, 15 de abril de 2021.
Patricia I. C. Rocha da Silva
Pregoeira

26º APOSTILAMENTO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018 – PMG
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 082/2018 - PMG
CONTRATADA: DIBRAPE – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
Com base no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e documentos apresentados pela Contratada, confirmação dos valores constante no processo e parecer jurídico favorável ao reequilíbrio econômico solicitado, procedemos o apostilamento de reequilíbrio econômico-financeiro para o item 01 do CONTRATO Nº 082/2018 – PMG, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR REEQUILÍBRIO
01	GASOLINA COMUM, COM TANQUE EM COMODATO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS E MÁXIMA DE 10.000 LITROS, ENTREGA NO LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DO TANQUE, BOMBAS E EQUIPAMENTOS.	L	R$ 5,209

Guaratuba, 13 de abril de 2021.
Roberto Justus
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: BORTOLON ARQUITETURA E INCORPORAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 17.686.417/00001-52
ENDEREÇO: Rua Simão Bolivar, nº 1617, Juveve, Curitiba, Estado do Paraná.
03° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020 – PMG
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PMG
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do parque municipal.
DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:
12.001.15.451.0015.1.079.4.4.90.51.00.00 – FONTE 990 – OBRAS E INSTAÇÕES
12.001.15.452.0015.2.083.4.4.90.52.00.00 – FONTE 990 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VALOR: 233.649,94 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2021.
Roberto Justus
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: BORTOLON ARQUITETURA E INCORPORAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 17.686.417/00001-52
ENDEREÇO: Rua Simão Bolivar, nº 1617, Juveve, Curitiba, Estado do Paraná.
02° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº Nº 047/2020 – PMG
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PMG
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do parque municipal.

PRAZO: 90 (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE SUPRESSÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ: Nº 19.679.035/0001-27
ENDEREÇO: Rua Dr. Álvaro Teixeira Pinto, nº 171, Santa Cândida - Curitiba/PR, CEP: 82640-580
02° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2020 – PMG
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020 – PMG
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em CBUQ nas ruas Alexandre Correa e Francisco Arcega, conforme Convênio SICONV nº 888334/2019.
VALOR SUPRIMIDO: R$9.652,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2021.
Roberto Justus
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ: Nº 19.679.035/0001-27
ENDEREÇO: Rua Dr. Álvaro Teixeira Pinto, nº 171, Santa Cândida - Curitiba/PR, CEP: 82640-580
01° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2020 – PMG
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020 – PMG
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em CBUQ nas ruas Alexandre Correa e Francisco Arcega, conforme Convênio SICONV nº 888334/2019.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito
Edison Camargo – Vice-Prefeito
Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente
Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer
Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura
Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo
Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração
Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação
Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação
Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde
Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública
Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento
Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social
Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal
Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras
Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural
Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral
Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500
http://portal.guaratuba.pr.gov.br
Material para o D.O. enviar para:
tania@guaratuba.pr.gov.br